



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.774/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do seguinte Imóvel do Patrimônio Municipal, assim caracterizado:

IMÓVEL: Área de terras com 216,70 m², situado no loteamento denominado "PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO COMERCIAL". Município de Juína-MT., dentro dos seguintes limites e confrontações: MP1-MP2: 21°30'NW - 10,00m confronta com Comércio 02; MP2-MP3: 68°30'NE - 21,67m confronta com lote 02; MP3-MP4: 21°30'SE - 10,00m confronta com rua I; MP4-MP1: 68°30'SW - 21,67m confronta com Calçada, havido em área maior do ESTADO DE MATO GROSSO, conforme Escritura Publica de Doação, lavrada às fls 047 à 059, do livro n°116, em 24/07/1985, nestas notas e registrado sob n° 01, da matrícula 22.078, livro 2-BT, em 29 de Agosto de 1985, e posteriormente loteada com a denominação de "PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO COMERCIAL" das quadras 01 e 02 - Módulo 01, e registrado sob n° 02 da referida matrícula em 08 de janeiro de 1988.

Parágrafo Único. A Certidão Imobiliária e o mapa descritivo, da área caracterizada no *caput*, deste artigo, seguem em anexo na presente Lei, passando desta a ser parte integrante.

Art. 2.º A alienação do imóvel que trata a presente Lei tem como escopo a utilização da receita arrecadada, para fins da construção de novos prédios para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da construção da praça da Prefeitura e da Rodoviária, da aquisição de imóvel para o novo Cemitério Municipal, da ampliação e reforma do prédio onde funciona o hospital municipal, da colocação de mais mantas para ampliação de novas células do aterro sanitário municipal, da ampliação do prédio do PSF do Módulo 6, neste Município, e /ou de contrapartidas de obras públicas.

Art. 3.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição da área urbana na Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação à mesma, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a deserção, a área poderá ser alienada com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para a área a ser alienada mediante dispensa de licitação, e, posteriormente juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 3.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, deste artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados e efetuados, mantida a autorização para a alienação do imóvel.

Art. 4.º O imóvel objeto da alienação deverá ser previamente avaliado por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo.

§ 1.º A Comissão que trata este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III – 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente inscritos no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado pelo Decreto Executivo mencionado no *caput*, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 5.º Fica desafetada da sua destinação original o imóvel do Patrimônio Público Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação do imóvel, autorizada pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível a implementação da presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de dezembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
3ª CIRCUNSCRIÇÃO

(Município de Aripuanã e Cuiabá) - Setor 03

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis

Av. Tancredo Neves, 250 - Bairro Jardim Kennedy - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333

Joani Maria de Assis Ascar
Oficial do Registro de Imóveis

José Pires Miranda de Assis
Substituto

= CERTIDÃO =

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Serviço Notarial e Registral, os livros de registros de Imóveis desta Circunscrição, deles constatei que: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, é proprietária do lote nº 01 COMPLEMENTAÇÃO COMERCIAL Nº 02, Módulo 01, com 216,70m², situado no loteamento denominado "Projeto de Complementação Comercial", Município de JUINA-MT., dentro dos seguintes limites e confrontações: MP1-MP2: 21°30'NW – 10,00m confronta com Comércio 02; MP2-MP3: 68°30'NE – 21,67m confronta com lote 02; MP3-MP4: 21°30'SE – 10,00m confronta com rua I; MP4-MP1: 68°30'SW – 21,67m confronta com Calçada, havido em área maior do ESTADO DE MATO GROSSO, conforme Escritura Publica de Doação, lavrada às fls 047 à 059, do livro nº116, em 24/07/1985, nestas notas e registrado sob nº 01 da matrícula 22.078 livro 2-BT em 29 de Agosto de 1985, e posteriormente loteada com a denominação de "Projeto de Complementação Comercial" das quadras 01 e 02 – Módulo 01, e registrado sob nº 02 da referida matrícula em 08 de janeiro de 1988., ambos neste RI.x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x

Rb

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Ato de Notar e Registro

6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis
Código da Certidão: 362

Certifico e dou fé, que sobre o Lote acima não consta nenhuma averbação de venda, hipoteca e penhora até a presente data, e tem valor de certidão. O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 22 de março de 2016.

A Oficial

ATO GRATUITO

Selo de Identificação nº 87509

Notaria

3ª Circunscrição

Registral

Joani Maria de Assis Ascar - 1ª. Tab. Substituta

José Pires Miranda de Assis - 2ª. Tab. Subst.

MARIA ANTONIA PEREIRA - 3ª. Tab. Subst.

VALDICE DIAS PEREIRA SILVA

ESCRIVENTES JURAMENTADAS

Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300



PROTÓCOLO GERAL 887

Data: 16/11/2017 Horário: 12:36

Legislativo - PLO 81/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

ASSUNTO: CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO LOTE Nº 01 COMPLEMENTAÇÃO COMERCIAL Nº 02, MÓDULO 01, COM 216,70m², SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO COMERCIAL", MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DENOMINAÇÃO:

REG. TÉCNICO:

APROVO:

MUNICÍPIO: JUÍNA - MT	
ÁREA:	
PERÍMETRO:	
ESCALA:	216,70m²
DATA:	NOVEMBRO/2017
DESENHO:	



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 1253

Divulgação quarta-feira, 6 de dezembro de 2017

– Página 58

Publicação quinta-feira, 7 de dezembro de 2017

PROCESSO: Carta Convite n.º 028/2012;
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º

8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína/MT;
CONTRATADA: Material Forte Incorporadora Ltda.;
PRazo de Vigência: 150 dias;
VENCIMENTO: 03/05/2018;
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2017.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juína/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 078-2017, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: **CLAUDECI LEMES DOS SANTOS-ME**, no lote 01 no valor total de R\$ 44.490,00 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais). Juína-MT, 05 de dezembro de 2017. **Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juína/MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO FINAL DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 077-2017, TORNA PÚBLICO, o Resultado Final da Concorrência 002-2017, conforme segue:

ITEM 12 – LOTE 03 – QUADRA 10 – PROPONENTE: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA BRANDÃO – CPF.373.371.938-74 – VALOR R\$ 2.077,08 – CONDIÇÕES PGTO.: ENTRADA + 11 PARCELAS;
ITEM 14 – LOTE 17 – QUADRA 10 – PROPONENTE: LUZENI MESSIAS BRANDÃO MARTINS – CPF.567.745.831-72- VALOR R\$ 2.077,07 – CONDIÇÕES PGTO.: ENTRADA + 11 PARCELAS;
ITEM 25 – LOTE 06 – QUADRA 22 – PROPONENTE: EDNA JOSE DOS SANTOS – CPF. 016.762.121-16 – VALOR R\$ 1.677,77 – CONDIÇÕES PGTO.: ENTRADA + 23 PARCELAS;
ITEM 48 – LOTE 03 – QUADRA 44 – PROPONENTE: MARIA AUXILIADORA DIAS BOTELHO – CPF.551.148.731-72 – VALOR R\$ 1.884,00 – COND.PGTO.: ENTRADA + 23 PARCELAS;
ITEM 53 – LOTE 01 – QUADRA 47 – PROPONENTE: FLAVIO ODODO – CPF. 028.159.851-79 – VALOR R\$ 2.200,00 – COND.PGTO.: ENTRADA + 23 PARCELAS;
ITEM 57 – LOTE 16 – QUADRA 49 – PROPONENTE: REGINALDO SODRE SANTOS – CPF. 035.392.061-40 – VALOR R\$ 2.000,00 – COND.PGTO.: ENTADA + 11 PARCELAS;
ITEM 58 – LOTE 22 – QUADRA 50 – PROPONENTE: ANGELA RENATA RODRIGUES – CPF. 793.095.931-72 – VALOR R\$ 1.020,00 – COND PGTO.: ENTRADA + 11 PARCELAS;
ITEM 65 – LOTE 12 – QUADRA 54 – PROPONENTE: FERNANDO PEDRO RUBINI – CPF.027.706.931-90 – VALOR R\$ 2.000,00 – COND.PGTO.: ENTRADA + 11 PARCELAS.
Juína-MT, 05 de dezembro de 2017, **Marcio Antonio da Silva – Presidente da CPL - Poder Executivo – Juína/MT.**

LEI N.º 1.773/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do seguinte imóvel do Patrimônio Municipal, assim caracterizado:

IMÓVEL: Área de terras com 3.373,25 m², dentro da área maior denominada de ÁREA COMUNITÁRIA, MÓDULO PIONEIRO, COM 11.760,00 m² (ONZE MIL, SETECENTOS E SESENTA METROS QUADRADOS), NÚCLEO URBANO DE JUÍNA, PROJETO JUÍNA – 1.ª FASE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: Quadra 05; Sul: Quadra 07; Leste: Escola (Módulo Pioneiro); Oeste: Rua 1 e os Marcos assim colocados: 1-2: 168,00 metros, rumo de 68°30'NE, com a Quadra 05; 2-3, com 70,00 metros, rumo de 21°30'SE, com a Escola (Módulo Pioneiro); 3-4, com 168,00 metros, rumo de 68°30'SW, com a Quadra 07; 4-1, com 70,00 metros, rumos diversos, com a Rua 1. Tudo conforme mapa descritivo, constante da Matrícula Imobiliária n.º 13.816, registrada no Livro n.º 02 – REGISTRO GERAL, a FLS. 01, em data de 09-01-2014, no Registro do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. A Matrícula Imobiliária e o mapa descritivo, da área descrita no caput, deste artigo, seguem em anexo na presente Lei, passando desta a ser parte integrante.

Art. 2.º A alienação do imóvel que trata a presente Lei tem como escopo a utilização da receita arrecadada, para fins da construção de novos prédios para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da construção da praça da Prefeitura e da Rodoviária, da aquisição do imóvel para o novo Cemitério Municipal, da

ampliação e reforma do prédio onde funciona o hospital municipal, da colocação de mais mantas para ampliação de novas células do aterro sanitário municipal e/ou da ampliação do prédio do PSF do Módulo 6, neste Município.

Art. 3.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição da área urbana na Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação à mesma, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a deserção, a área poderá ser alienada com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para a área a ser alienada mediante dispensa de licitação, e, posteriormente juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 3.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, deste artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados e efetuados, mantida a autorização para a alienação do imóvel.

Art. 4.º O imóvel objeto da alienação deverá ser previamente avaliado por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo.

§ 1.º A Comissão que trata este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III – 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT, e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente inscritos no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado pelo Decreto Executivo mencionado no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 5.º Fica desafetada da sua destinação original o imóvel do Patrimônio Público Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação do imóvel, autorizada pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível a implementação da presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de dezembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.774/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do seguinte imóvel do Patrimônio Municipal, assim caracterizado:

IMÓVEL: Área de terras com 216,70 m², situado no loteamento denominado "PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO COMERCIAL", Município de Juína-MT., dentro dos seguintes limites e confrontações: MP1-MP2: 21°30'NW - 10,00m confronta com Comércio 02; MP2-MP3: 68°30'NE - 21,67m confronta com lote 02; MP3-MP4: 21°30'SE - 10,00m confronta com rua 1; MP4-MP1: 68°30'SW - 21,67m confronta com Calçada, havido em área maior do ESTADO DE MATO GROSSO, conforme Escritura Pública de Doação, lavrada às fls 047 à 059, do livro nº 116, em 24/07/1985, nestas notas e registrado sob nº 01, da matrícula 22.078, livro 2-BT, em 29 de Agosto de 1985, e posteriormente loteada com a denominação de "PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO COMERCIAL" das quadras 01 e 02 - Módulo 01, e registrado sob nº 02 da referida matrícula em 08 de janeiro de 1988.

Parágrafo Único. A Certidão Imobiliária e o mapa descritivo, da área caracterizada no caput, deste artigo, seguem em anexo na presente Lei, passando desta a ser parte integrante.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 N° 1253

Divulgação quarta-feira, 6 de dezembro de 2017

– Página 59

Publicação quinta-feira, 7 de dezembro de 2017

Art. 2.º A alienação do imóvel que trata a presente Lei tem como escopo a utilização da receita arrecadada, para fins da construção de novos prédios para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da construção da praça da Prefeitura e da Rodoviária, da aquisição de imóvel para o novo Cemitério Municipal, da ampliação e reforma do prédio onde funciona o hospital municipal, da colocação de mais mantas para ampliação de novas células do atório sanitário municipal, da ampliação do prédio do PSF do Módulo 6, neste Município, e/ou de contrapartidas de obras públicas.

Art. 3.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição da área urbana na Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação à mesma, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a desercção, a área poderá ser alienada com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto à Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para a área a ser alienada mediante dispensa de licitação, e, posteriormente juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 3.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, deste artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados e efetuados, mantida a autorização para a alienação do imóvel.

Art. 4.º O imóvel objeto da alienação deverá ser previamente avaliado por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo.

§ 1.º A Comissão que trata este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III – 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente inscritos no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado pelo Decreto Executivo mencionado no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 5.º Fica desafetada da sua destinação original o imóvel do Patrimônio Público Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação do imóvel, autorizada pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível a implementação da presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de dezembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.775/2017.

Altera dispositivos, Tabelas e ANEXOS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, da forma que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica dispensada a exigência “NA ÁREA DE ATUAÇÃO”, da habilitação em nível superior completo, da Classe “C”, do Cargo do AGENTE ADMINISTRATIVO II.

Parágrafo Único. Em decorrência da alteração que trata o caput, do presente artigo, o inciso III, do art. 31, da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Classe “C”: habilitação em nível superior completo;

Art. 2.º Fica dispensada a exigência “NA ÁREA DE ATUAÇÃO”, da habilitação em nível superior completo, da Classe “D”, dos Cargos de OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA e OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

Parágrafo Único. Em decorrência da alteração que trata o caput, do presente artigo, o inciso IV, do art. 33, da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Classe “D”: habilitação em nível superior completo; e,

Art. 3.º O Art. 42, da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Os documentos citados nos arts. 39, 40 e 41, da presente Lei Complementar, serão analisados e conferidos por uma comissão integrada por 09 (nove) membros, a ser designada por Portaria do Prefeito Municipal, com a participação paritária de membros do Poder Executivo, integrantes Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína-MT, e representantes do sindicato dos servidores públicos do Município de Juína-MT, com o fim de aferir a validade dos documentos e a habilitação profissional na área de atuação, exigida para a Progressão Horizontal, nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 4.º Fica alterado de 04 para 02, o número de total de vagas do Cargo de TÉCNICO QUÍMICO, da Tabela do item “B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO”, do “QUADRO DE PESSOAL DO DAES”, do ANEXO I, da Lei Complementar n.º 1.748/2017, passando a Tabela do item “B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO”, a vigorar como estabelecida no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que passa a ser parte integrante.

Art. 5.º A Tabela dos Cargos de TÉCNICO EM CONTABILIDADE e TÉCNICO QUÍMICO, do subitem “2. GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICO DO DAES – 40 HORAS”, do item “C) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, da “TABELA DE VENCIMENTOS”, do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1.748/2017, passa a vigorar somente com o Cargo de TÉCNICO QUÍMICO, da forma como estabelecida no ANEXO II, da presente Lei Complementar, que passa a ser parte integrante, tendo em vista que o Cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE já se encontra extinto, por força do art. 70, da Lei Complementar n.º 1.748/2017.

Art. 5.º Fica alterado de NSC(150hs) para NSC(250hs), a exigência da Classe “E”, da Tabela dos Cargos de OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA e OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, do subitem “5. DO GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DAES – 40 HORAS”, do item “C) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, da “TABELA DE VENCIMENTOS”, do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1.748/2017, da forma como estabelecida no ANEXO III, da presente Lei Complementar, que passa a ser parte integrante, conforme previsto no art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 1.748/2017.

Art. 6.º Ficam alterados os CÓDIGOS e GRATIFICAÇÃO das Funções de Provimento por Designação de Responsável pelo APLIC e de Responsável pela Ouvidoria, da Tabela do item “B) FUNÇÕES DE PROVIMENTO POR DESIGNAÇÃO”, da “TABELA DE VENCIMENTOS”, do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1.748/2017, que passam, respectivamente, de FG-4, com gratificação de R\$ 737,80 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) e de FG-5, com gratificação de R\$ 1.106,53 (um mil, cento e seis reais e cinquenta e três centavos), para FG-5, com gratificação de R\$ 1.106,53 (um mil, cento e seis reais e cinquenta e três centavos) e FG-4, com gratificação de R\$ 737,80 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), conforme estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, que passa a ser parte integrante.

Parágrafo Único. As alterações que trata o caput, do presente artigo, está em conformidade com o item “C) FUNÇÕES DE PROVIMENTO POR DESIGNAÇÃO”, do “QUADRO DE PESSOAL DO DAES”, do ANEXO I, da Lei Complementar n.º 1.748/2017.

Art. 7.º Fica alterada a sigla do Cargo de GERENTE DA GERÊNCIA OPERACIONAL, da Tabela do subitem “2. CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS”, do item “A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”, da “TABELA DE VENCIMENTOS”, do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1.748/2017, de GOPE para GEOP, conforme estabelecido no ANEXO V, da presente Lei Complementar, que passa a ser parte integrante.

Art. 8.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre elas, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de dezembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal